

OFÍCIO Nº 011/2023-PGJM

Tuparetama, aos 01 de agosto de 2023.

Ilmo. Sr

Arlã Markson Gomes de Souza

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Tuparetama-PE



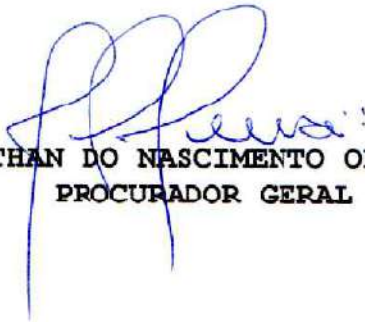
Cumprimentando-o cordialmente vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o projeto de Lei Municipal 09 de 01 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a instalação de funcionamento de Depósito de Ferro Velho e outros materiais imprestáveis, no perímetro urbano da cidade e dos distritos, e determina outras providências".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme determina o art. 133 do Regimento Interno.

À oportunidade, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JONATHAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL



Maria Helena de L. e Silva
Téc. Administrativo II
Mat. 18-1

01/08/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

PROJETO DE LEI nº 009/2023

EMENTA - Dispõe sobre a instalação de funcionamento de Depósito de Ferro Velho e outros materiais imprestáveis, no perímetro urbano da cidade e dos distritos, e determina outras providências.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal Submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam terminantemente proibidos o funcionamento e a instalação de depósitos de ferro velho, de lataria, retalhos de vidros, ossos e de outros materiais usados ou imprestáveis, no perímetro urbano da cidade e dos distritos.

Art. 2º. Os depósitos a que se refere o artigo anterior, somente poderão instalar-se e funcionar, fora do perímetro urbano da cidade e dos distritos, desde que possuam sua área fechada por muros, e atendam as condições exigidas pela legislação local.

Art. 3º. Aos depósitos já existentes, e que estejam em funcionamento, é concedido o prazo de 120 dias, a contar da data da publicação desta Lei, para cumprirem do que nela se preceitua.

Art. 4º. Aos infratores da presente Lei será aplicada a multa de 5.000UFMs pela infração, em dobro no caso de reincidência. Caso perdure, será cassado o alvará de funcionamento, a que se refere o art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 004/2021, e solicitado a retirada dos depósitos pela via judicial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
em 01 de agosto de 2023.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

= J U S T I F I C A T I V A =

Ilmo. Sr
Arlã Markson Gomes de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Tuparetama-PE

Ref. Projeto de Lei que Dispõe sobre a instalação do funcionamento de Depósito de Ferro Velho e outros materiais imprestáveis, no perímetro urbano da cidade e dos distritos, e determina outras providências.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras.

O presente projeto visa o adequar a estrutura estética e paisagística do município devendo ser um instrumento de elevação do município a status aptos a se adequar às mudanças que venham a ocorrer na realidade local.

O caráter dinâmico de nossas cidades e a sua complexidade intrínseca, considerando quaisquer das diferentes escalas, pressupõe a existência de um processo de planejamento do desenvolvimento urbano, também dinâmico e pleno de complexidade.

Isto significa entender as ações que se visa implementar através do presente projeto de lei, se enquadra como parte da legislação edilícia local, com a clara compreensão de que ele é importante instrumento de governo no que se refere à ação governamental.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Edis na apreciação e deliberação da presente matéria.

Assim, encaminha-se o Projeto de Lei nº 009/2023, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Tuparetama, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, o qual rogo pela sua aprovação, solicitando que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**.

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br – E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe,
renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente;


DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

Domingos Sávio da C. Torres
PREFEITO

